



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.581, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviços dos Poderes Executivo e Legislativo do município e dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o Veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Artigo 2º - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais, em cores.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo, além, da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado (Secretaria, departamento, etc.), terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - Prefeitura Municipal de MONTE AZUL PAULISTA-SP; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - Câmara Municipal de MONTE AZUL PAULISTA-SP; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública terão os seguintes dizeres:

- I - “A serviço do Município de MONTE AZUL PAULISTA-SP”;
- II - Razão Social da empresa; e
- III - Número do Contrato.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 3º - Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Artigo 4º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Artigo 5º - Os veículos que possuírem chapa preta ficam isentos desta identificação.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de dezembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município